



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA -ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 108 EM 20/4/25

JORGEANA GONCALVES RABUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

INSTITUI O MÊS “ABRIL AZUL”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei determina a instituição do mês “Abril Azul” nas ações da saúde e da educação no Município de Pé de Serra.

Art. 2º No mês do “Abril Azul” realizar-se-ão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercer a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;

III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3º Para a realização e organização do “Abril Azul” o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118


Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Art. 5º O mês de abril de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos da saúde e educação do Município de Pé de Serra, e denomina-se "Abril Azul".

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2025


JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA
(JERRI DE CHICO DE ROQUE)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

JUSTIFICATIVA AO PL. Nº.009/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 009/2025, tem como objetivo instituir, no Município de Pé de Serra, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o AUTISMO. A campanha visa impulsionar o compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais das pessoas com o transtorno.

Segundo pesquisas realizadas em diversos países, existem aproximadamente 70 milhões de autistas no mundo e 2 milhões no Brasil (ONU). Pesquisas do Centro de Desenvolvimento Científico (CDC) do Instituto Butantan, indicam que 1 em cada 36 crianças é autista.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que compromete de modo significativo, três áreas importantes: a comunicação, a socialização e o comportamento. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que possam caracterizá-los. A criança ou adolescente pode ser interpretado como "mal-educado" e esse tipo de preconceito precisa ser desmistificado.

A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando seu desenvolvimento e, conseqüentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025


JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA
JERRI DE CHICO DE ROQUE